

**Emenda Modificativa 12/2025 à Proposição nº 011/2025  
(MENSAGEM Nº 9.341 DE FEVEREIRO DE 2025)**

Modifica o artigo 8º da proposição nº 011/2025, oriunda da mensagem nº 9.341.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º. Fica modificado os incisos I e II do artigo 8º da proposição 011/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

- I. redução no interstício e pontuação diferenciada para promoções por merecimento aos servidores da PEFOCE e da Polícia Civil do Estado do Ceará;
- II. pontuação diferenciada em promoção por merecimento e redução de interstício e tempo arrematado para promoções por antiguidade dos militares estaduais;

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

  
**SARGENTO REGINAURO**  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos profissionais da Segurança Pública do Estado do Ceará, **assegurando mecanismos mais justos e eficazes para a progressão na carreira derivada do cumprimento de metas estabelecidas**. Ao prever a **redução do interstício e tempo arregimentado e a concessão de pontuação diferenciada** nas promoções por merecimento e antiguidade, a proposta reconhece o empenho dos servidores da Pefoce, da Polícia Civil e dos Militares Estaduais, incentivando a qualificação profissional e o cumprimento das metas institucionais. Dessa forma, busca-se fortalecer a motivação dos agentes de segurança, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à sociedade cearense.